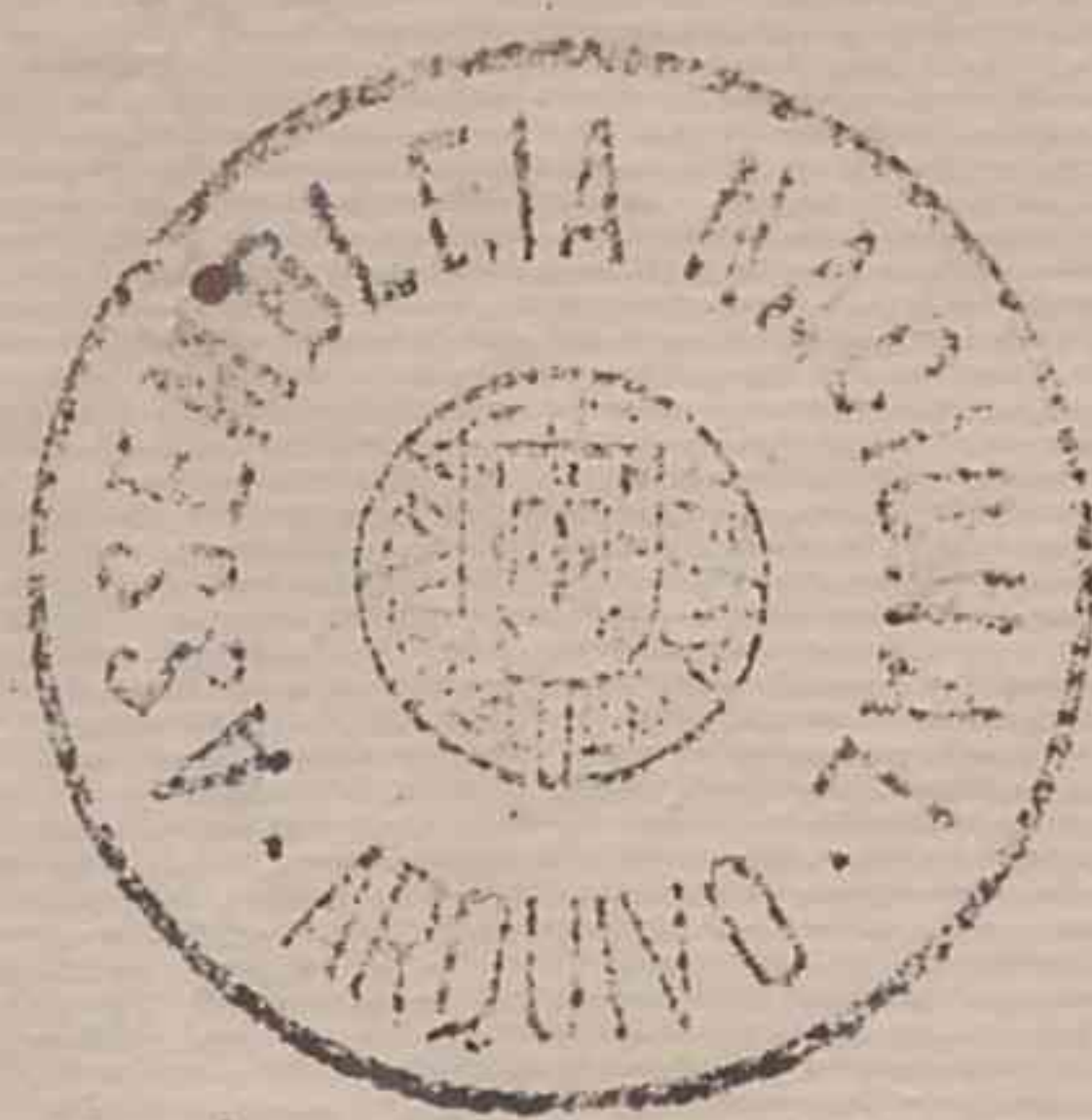


Senhor



211
410

Carta empadalgada 28 de Junho de 1825

O Bacharel Antonio Alvarez Ribeiro da Cunha Coutinho, na-
 tural da Villa do Fundão Com. da Guarda que elle sup. tendo obser-
 vado não ser conformes a Razão e Justiça muitos menos decorozs ao
 respeito e Santid. das Authorid. Legitemam. Constituidas, que se dis-
 farcem, e toleram impunem. os abusos, prevaricações, e may escan-
 dalozos excessos praticados pub. do B. Manoel Roque no exercicio
 do Advogado do Auditorio da sobredita Villa, por isso tomou a resolu-
 ção de Seuar aolombuim. de Vossa Magestade hum Relatorio dos
 Criminozoz factoz que são revoltuozos Advogado cauzano Districto
 da referida Villa, ja requerendo qto e contra seus constituintes, nos
 mesmos pleitos ja embaracando os negocios forenses, com Chicanas frau-
 des e Sofismas, ja fraudando com Hoaxas os mesmos, Distor. Nacio-
 nais, tudo com manifesto prejuizo do bem publico e dos interesses
 dos Habitantes da mencionada Villa que bem queixoro, se achou da
 escandalozza conduta insultuozza Singoa de tal B., que devendo
 em Razão do seu Estado de Presbitero requerer, e procurar em Aud.
 publica mui honestam. sem escandalo, hum arruido, segd. do
 preceite a Ord. do Siv. B. N. D. S. T., costuma obrar occult. mo
 curando com gritarias sem respeito algum ao Magistrado, e officia-
 is de justiça, nem a Santid. do Sup. Requerendo, e sollicitando sem
 Provizaõ toda aqualid. de negocio forenses até os deferros pelo
 citada Ord. e aqualid. de Presbitero (de cuja Ordem ymouzo Corp
 faz) Galando com demaziado Orgulho, e excessiva vaidade, e inde-
 corozza arrogancia de f. q. os vizes, parece hum furiozo muito
 principalm. nas Audiencias de Comissao (as may ordina-
 rias sem q. ja teve othervim. e dozafos de atrosmente injuri-
 ar o Berum. q. virz pela Ord. = Joao de Macedo Pereira da m. Va-
 rreppado juiz Commissario ob. Joaquin Ant. Simoes, cujo
 insulto ad. Advogado requerou com o maior escandalo, e arru-
 ido em Audiencia publica do dia, 18 de Setobr. do presente
 anno, de f. q. foi too grande o arruido, q. excitava volta, e com-
 mozo

e commoçao em Juizo (fora delle) queo Revoluçõo procedimto do me-
morado Clerigo, praticado nas presenças dos Officiaes de Justica, e do
grande Concilio de partes, como se manifesta dos Documto
juntos, muito principalmt. do A. P. : alem duto o mencionado = 3.^o

B. nao tem cessado de ultrajar o referido Juiz pela Ord. , repetin-
do ^{no} insulto pelas Lojas, Luas, Praças, publicas da sobra
Villa excitando os Espiritos dos seus Habit. a anarquia, inde-
zindo a falta de obediencia, e respeito, tao necess. a qualq.
Magistrado q. obtem o cumprimento das importantissimas obli-
gacões de seus Cargos, e prompta execucao de suas Ordens, e M. P. s.

Nestes termos expuz o sup. que
Vossa Magestade tome de baixo da sua consideracao o exposto
afim de q. alonducta d'um Espirito Revolucionario q. se atreue
por toda a Villa do Fundao e seu termo seja punido como rigor
das Leis, e q. que dende logo seja suspenso da Advocacia, e q. so-
dente modo poderão cessar males tao transcendentes, e q. parez
de q. turbas a segurança publica, e produzem funestas conse-
quencias q. o futuro, q. o dante

A Vossa Magestade que se digne yprover de
promptu tao attentive L. c. eixa com o reme-
dio effez q. for do Real agrado de V. Magd.
Tavendo por bem attender a v. d. do exposto na f.
q. obup. submissa e humilde mt. implora q.
bem de seu Convidadom e da Patria

O B. Antonio M. de S. Liberto da J. Cont.

E. P. M.

M. de S.

Ilmo Sr Luiz yuldo Ordenacao

Que em 1792, aquem apparencia obteo com o Digno
Titulo de Sr. devida attenção por si se alontheu
do no d. Regt. proprio bivaque de la mand. q.
Logo os Curawany q. assistidos a Sud. do dia
deverão compor-se dentro de duas horas
em fora do mencionado Regt. bivaque q. de
acordo, uniformemente obteo em of. cada um
anvio por q. poder ser q. algum d. bivaque de
ido nos off. enos anvisos today a palacio
do B. Roque //

Q. cada um de p. eno,
dentro em duas horas,
com a mencionada pena.

Fernandes

J. R. B. e

Olhos pela ordenação de Leão Corneio
que ignora de direito, que de facto
são os seus, como se fosse, por que
na como se pela ordenação de
responsabilidade, e que mesmo que
nos empolarem tão poucos, e os
depois que se quiserem, dizendo o fi
nal que nos queria de facto ou
de algum conclusão adito sua pela
ordenação, e por ser de facto da
referida obra, e por ser o referido
novidade por o presente que
apenas se encontra vinte e sete
brochuras mil e setenta e sete.

Sobredito de facto que se refere a seguir
meu
João de Aguiar de Aguiar

João de Aguiar de Aguiar
Proprietário de um dos officios
de feitura de cartas mortuarias
do Hospital de São João.

Certifico, e aty to o mesmo que
aty to o meu companheiro João
Gomes Ferreira por que he o que
presente morte me lembro de

211
CX 10

N.º 10

Quinto de Setembro de
mil oitocentos e vinte e cinco
Sobredito referido a quem se segue

João José dos Santos

Recebo as letras do Certidão, e o que nota-
rei sobre a mesma, em nome dos mesmos
melhores e melhores. Dado no
Setembro de 1824

Em fidei ~~com~~ ~~pro~~ ~~cur~~ ~~ato~~ ~~de~~ ~~João~~ ~~dos~~ ~~Santos~~
O. Honorário ~~de~~ ~~João~~ ~~dos~~ ~~Santos~~

Atta de assinatura de treze he Verdadeiros, passada pela
mencionada, de que deu fe. Fundação de Novembro de 1824

Empé de Verdade

Olalson José Joaz Simões

21
CX



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

211



CX10



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR